



MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE ENSAIOS E REGÊNCIA DAS BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO À PREPARAÇÃO DOS ALUNOS PARA PARTICIPAÇÃO NO DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, A SER REALIZADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2026, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Serra Negra do Norte/RN, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	V UNIT
01	SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PARA BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, compreendendo a preparação, orientação e acompanhamento dos alunos, planejamento e condução dos ensaios, organização dos integrantes, orientação quanto à execução musical, treinamento e regência das bandas, visando à adequada preparação dos estudantes para participação no Desfile Cívico em comemoração à Independência do Brasil	SERV	03	

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

1.3. O serviço deverá ser executado por profissional com conhecimento e experiência compatíveis com a instrução e regência de bandas marciais.

1.4. O profissional deverá realizar a preparação, orientação, treinamento, organização e condução dos ensaios dos alunos integrantes das bandas marciais.

1.5. As atividades serão desenvolvidas junto às bandas marciais das Escolas Municipais de Tempo Integral Coronel Mariz, Arthéphio Bezerra da Cunha e Hermes Furtunato dos Santos.

1.6. O cronograma e os horários dos ensaios deverão ser definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as respectivas unidades escolares.

1.7. O profissional deverá acompanhar a evolução dos alunos e realizar as orientações necessárias para garantir a adequada preparação das bandas para o Desfile Cívico de 04 de setembro de 2026.

1.8. O serviço deverá ser executado com pontualidade, responsabilidade e zelo, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.9. O presente credenciamento possui natureza paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e aceitem as condições e os valores previamente fixados pela Administração.





2 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução dos serviços ocorrerá durante o período necessário à preparação das bandas marciais para o Desfile Cívico de 04 de setembro de 2026, mediante prévia convocação e emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados o cronograma, os dias, horários e locais definidos conjuntamente com as respectivas unidades escolares.
- 2.2. A execução dos serviços ocorrerá durante o período necessário à preparação das bandas marciais para o Desfile Cívico de 04 de setembro de 2026, mediante prévia convocação e emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados o cronograma, os dias, horários e locais definidos conjuntamente com as respectivas unidades escolares.
- 2.3. A execução deverá compreender os ensaios, treinamentos, orientação, preparação musical, organização e regência necessários à adequada preparação da banda marcial atribuída ao credenciado.

3 JUSTIFICATIVA

- 3.1. A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada preparação das bandas marciais das escolas da Rede Municipal de Ensino para participação no Desfile Cívico em comemoração à Independência do Brasil, previsto para o dia 04 de setembro de 2026. A atuação de profissional especializado é necessária para orientar os alunos, organizar e conduzir os ensaios, desenvolver a preparação musical e realizar a regência das bandas, proporcionando maior organização e qualidade às apresentações. A atividade também contribui para o desenvolvimento da disciplina, responsabilidade, cooperação, expressão musical e participação dos estudantes em ações de caráter cívico e cultural. A demanda contempla as bandas marciais das Escolas Municipais de Tempo Integral Coronel Mariz, Arthépio Bezerra da Cunha e Hermes Furtunato dos Santos, sendo fundamental o acompanhamento técnico para que os alunos estejam devidamente preparados para a apresentação oficial.
- 3.2. Importante salientar que a prestação dos serviços só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO.
- 3.3. A adoção do credenciamento justifica-se pela possibilidade de atendimento da demanda por mais de um profissional especializado, considerando a existência de três unidades escolares distintas e a viabilidade de execução independente dos serviços, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, com posterior distribuição das demandas mediante critérios objetivos, impessoais e previamente definidos.

4. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES

- 4.1. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento permanecerá vigente pelo período definido pela Administração, observado o prazo necessário ao atendimento da demanda relacionada à preparação das bandas marciais para o Desfile Cívico de 04 de setembro de 2026.



4.2. O prazo de execução de cada contratação será aquele estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando o cronograma de preparação da unidade escolar atendida, devendo os serviços ser executados e concluídos em tempo compatível com a realização do evento.

4.3. A vigência do credenciamento não se confunde com o prazo de execução das contratações dele decorrentes, ficando cada contratação limitada à necessidade administrativa efetivamente autorizada.

5 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor estimativo da contratação será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamento pelo Decreto Municipal 705/2025 e será anexado o mapa comparativo aos autos, juntamente com as comprovações de onde os valores foram extraídos.

5.2. Diante das particularidades dos serviços, poderá ser verificado o preço do mercado local, como forma de aproximar o valor estimado das contratações com o valor real do mercado.

5.3. Concluída a pesquisa de preços, a Administração estabelecerá previamente o valor unitário fixo a ser pago por serviço, que constará do Edital de Chamamento Público e será aplicado uniformemente a todos os credenciados, não havendo disputa de preços entre os interessados.

5.4. O credenciamento ficará condicionado à aceitação expressa, pelo interessado, do valor fixado pela Administração e das demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, não havendo disputa de preços entre os interessados. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, bem como que aceitarem os valores previamente fixados pela Administração Pública para a prestação dos serviços.

6.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação previstos no Edital e aceitarem as condições e os valores fixados pela Administração, inexistindo classificação competitiva ou formação de ordem de vencedores.

6.3. Quando houver mais de um profissional credenciado e apto ao atendimento da mesma demanda, a distribuição dos serviços observará critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido no Edital de Chamamento Público, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados.

6.4. Para fins de distribuição das demandas, poderá ser adotado sistema de **rodízio**, observada inicialmente a ordem cronológica de credenciamento e, após a convocação do profissional, seu



deslocamento para o final da ordem, sucessivamente, de modo a proporcionar distribuição equilibrada das oportunidades de contratação.

6.5. A recusa justificada ou impossibilidade de atendimento de determinada convocação não implicará, por si só, descredenciamento, procedendo-se à convocação do próximo profissional da ordem, sem prejuízo da permanência do credenciado nas condições definidas pelo Edital.

6.6. O credenciamento não confere ao credenciado direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo de serviços ou garantia de convocação, ficando a contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração.

7 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

7.1.4 Documentos de identificação pessoal, acompanhando de comprovante de endereço, no caso de pessoas físicas.

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA FÍSICA

7.3.1 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

7.3.2 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.4.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

7.4.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

7.4.1 Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

7.4.2 Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a Comissão de Contratação, Pregoeiro ou equipe de apoio poderá promover diligência para aferição de sua autenticidade, veracidade e compatibilidade com o objeto licitado, podendo solicitar documentos fiscais, contratos, notas fiscais eletrônicas, ordens de fornecimento, comprovantes de pagamento, declarações complementares do emitente, bem como realizar consultas em bases públicas ou contato direto com o contratante declarado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento novo que deveria constar originariamente da habilitação.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA FÍSICA

7.5.1. – Comprovação de experiência ou qualificação compatível com as atividades de instrução, preparação, organização de ensaios e/ou regência de bandas marciais, mediante apresentação de atestado, declaração, certificado, portfólio ou outro documento idôneo capaz de demonstrar a experiência do profissional na atividade.

8 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. Após a regular execução dos serviços autorizados, o credenciado apresentará o documento fiscal ou documento equivalente legalmente admitido, conforme sua natureza jurídica, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da execução, para conferência e atesto pelo fiscal responsável.

8.2. O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

8.3. O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE

CNPJ: 08.096.372/0001-75

Endereço: Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

8.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os valores fixados pela Administração permanecerão irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou sua definição.
- 9.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.6. Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 9.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.
- 9.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 9.11. O reajuste será realizado por termo aditivo.

10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:
- 10.3.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Ordem de Serviço e demais condições estabelecidas na contratação.
- 10.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do atesto provisório.
- 10.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.3. São obrigações do CONTRATANTE:

- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 11.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 11.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 11.1.5. Exigir a manutenção, durante o período do credenciamento e das contratações dele decorrentes, das condições de habilitação e qualificação exigidas, solicitando a atualização dos documentos sempre que necessário.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Constituem obrigações do credenciado contratado:

- 12.1.1. Executar os serviços de instrução, preparação, orientação, organização de ensaios e regência da banda marcial que lhe for atribuída, observando este Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Serviço e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 12.1.2. Comparecer aos ensaios e demais atividades nos dias e horários previamente estabelecidos, observando pontualidade e assiduidade;
- 12.1.3. Planejar e conduzir os ensaios de maneira compatível com o nível técnico e a faixa etária dos estudantes;
- 12.1.4. Orientar os alunos quanto à execução musical, ritmo, sincronização, postura, organização e demais aspectos necessários ao adequado funcionamento da banda marcial;
- 12.1.5. Acompanhar a evolução dos alunos durante o período de preparação, adotando as medidas técnicas necessárias ao aprimoramento da apresentação;
- 12.1.6. Manter articulação com a direção da unidade escolar e com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para organização dos horários, ensaios e demais atividades;
- 12.1.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou a adequada preparação da banda;
- 12.1.8. Tratar os estudantes, servidores, gestores escolares e demais envolvidos com respeito, urbanidade e postura profissional compatível com o ambiente escolar;
- 12.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados;
- 12.1.10. Manter, durante o credenciamento e a execução das contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.1.11. Executar pessoalmente os serviços quando credenciado como pessoa física, vedada a transferência da execução a terceiro sem autorização da Administração;





12.1.12. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos e demais despesas que incidam sobre a prestação dos serviços, conforme sua condição jurídica;

12.1.13. Cumprir as determinações da fiscalização e corrigir, tempestivamente, eventuais falhas apontadas na execução.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa:

13.2.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos e limites estabelecidos pelo art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



13.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado poderá ser descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – deixar de atender às condições exigidas para permanência no credenciamento;

II – perder qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas;

III – apresentar documento ou declaração falsa;

IV – descumprir injustificadamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ordem de Serviço;

V – executar os serviços de maneira inadequada ou incompatível com as exigências estabelecidas, após regular apuração;

VI – praticar fraude ou qualquer conduta incompatível com a Administração Pública;

VII – sofrer sanção que impeça a manutenção do vínculo com a Administração;

VIII – solicitar voluntariamente seu descredenciamento.

14.2. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidade por fatos ocorridos durante a vigência da contratação, nem afastará a aplicação das sanções cabíveis.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto da contratação quando o credenciamento tiver sido realizado em razão da qualificação e experiência pessoal do profissional indicado, devendo a execução ocorrer pelo profissional efetivamente habilitado e credenciado.

16 MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17 CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

SERRA NEGRA DO NORTE/RN, 12 de agosto de 2026.

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: a1eb6e2d9d7c5deec89ae1c7f136ed0d9355b10bebeb7f33cad7f21a7a1c6f57

Maria José da Silva - CPF: 038.XXX.XXX-67 - Assinado em: 12/08/2026 07:57:53



A autenticidade pode ser verificada em:
<https://pmserranegranorte.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de
Identificação: A26812083106 e Código Autenticação: 3f1a103a